



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana

2062434/2013 (SIAM)  
Pág. 1 de 13  
11/11/2013

**PARECER ÚNICO Nº 312/2013**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 15396/2006/004/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos.	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Portaria Outorga	Não se aplica	Não se aplica
APEF (AIA)	Não se aplica	Não se aplica

<b>EMPREENDEDOR:</b> COLEFAR LTDA.	<b>CNPJ:</b> 04.962.103/0001-93	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> COLEFAR LTDA		
<b>MUNICÍPIO:</b> BELO HORIZONTE	<b>ZONA:</b> URBANA	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b>		
<b>CÓDIGO:</b> F-02-01-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I (Resíduos de Saúde e Resíduos Industriais).	<b>CLASSE:</b> 05
<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> José Alves Louzada Neto – Responsável pelo empreendimento Ronaldo Adriano Rodrigues Ferreira – Responsável técnico pela elaboração do RADA		<b>REGISTRO RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> CREA nº 04.0.0000120380 ART nº 14201300000001402767
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> Não se aplica		<b>DATA:</b> xxx

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Giovana Gomes Barbosa – Analista Ambiental (Gestora)	1.304.829-3	
Rita de Cássia Meira Bianchini Consendey – Analista Ambiental	556.240-0	
Ludmila Stephanie O. P. da Silva – Analista Ambiental de formação Jurídica	1.220.033-3	
<b>De acordo:</b> Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
<b>De acordo:</b> Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



## 1 – INTRODUÇÃO

Este Parecer Único visa subsidiar pedido de Revalidação de Licença de Operação da empresa **COLEFAR LTDA** sediada à Rua Governador Milton Campos, 110 – B bairro Tupi no município de Belo Horizonte/ MG, para atividade de transporte de Resíduos Perigosos – Classe I (resíduos de serviço de saúde e resíduos industriais), enquadramento classe 05, da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

A instrução do processo de licenciamento ambiental teve início em 04/09/2013, através do protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE Nº. R426536/2013 o qual, por sua vez, gerou o Formulário de Orientação Básica – FOB Nº. 1754787/2013. Em 08/10/2013, o empreendedor formalizou a REVLO, com a entrega da documentação exigida no FOB acima referido, conforme Recibo de Entrega de Documentos Nº 1891050/2013.

O Quadro 01 relaciona as licenças de operação objeto de revalidação deste Parecer Único.

**Quadro 01:** Licenças a serem revalidadas.

LICENÇAS A SEREM REVALIDADAS				
PA COPAM Nº	Nº CERTIFICADO DE LO	ATIVIDADE	CONCESSÃO	VALIDADE
15396/2006/001/2007	Nº 294/2007	Transporte rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I	09/10/2010	09/10/2013
15396/2006/002/2011	Nº 151/2011	Transporte rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I	04/07/2011	04/07/2017
15396/2006/003/2012	Nº 182/2012	Transporte rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I	27/08/2012	27/08/2018

**Fonte:** Relatório de Desempenho Ambiental – RADA, 2013.



A análise técnica, por sua vez, baseou-se na avaliação do RADA – Relatório de Desempenho Ambiental, elaborado por Ronaldo Adriano Rodrigues Ferreira, contando ART de nº 14200000001402767, bem como nas informações complementares recebidas em 07/11/2013.

## **2 - DISCUSSÃO**

Por força da Resolução CONAMA Nº 237/1997 a atividade transporte de resíduos perigosos – Classe I é sujeita ao licenciamento ambiental. Essa atividade está contemplada na DN 74/2004 no grupo de atividades denominado “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I”, cujo código de atividade é F-02-01-1.

O processo de licenciamento em questão se refere ao transporte terrestre, em rodovias do Estado de Minas Gerais, de resíduos perigosos - classe I, que consistem em resíduos de serviços saúde provenientes de consultórios médicos, odontológicos, clínicas veterinárias, farmácias, entre outros. Bem como, o transporte de resíduos industriais. Conforme informado, os mesmos são acondicionados em bombonas, tambores, bags e containers, sendo os recipientes apropriados para o acondicionamento.

Os resíduos acima são classificados pela NBR 10004/04 e pela Resolução Nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT como perigosos, recebendo a classificação geral da ONU para os resíduos de saúde Nº3291 – Número de Risco 606, Classe de risco 6.2; para os resíduos industriais – nº 3082 - Número de Risco 90, Classe de risco 9 .

Destaca-se que foram devidamente anexadas aos autos do processo as cópias atualizadas dos certificados das empresas receptoras dos resíduos perigosos transportados (resíduos de saúde), lembrando que as empresas geradoras dos resíduos, conforme Deliberação Normativa nº 74/2004, não são passíveis de regularização ambiental, segue:

### **Geradoras :**

- Consultórios Médicos e Consultórios Odontológicos;
- Clínicas Veterinárias que só atendem animais domésticos de pequeno porte (cães, gatos, hamsters, etc);




- Laboratórios de Análises Clínicas que realizem até 20 ensaios por dia;
- Farmácias que não realizem procedimentos invasivos;
- Clínicas de estética (embelezamento, emagrecimento, tatuagens, etc);
- Condomínios com até 10 UTS's do Nível 1;
- Residências com Portadores de Doenças Infecto-Contagiosas em Tratamento Domiciliar;
- Condomínios com mais de 10 UTS's do Nível 1;
- Unidade de atendimento geral ;
- Hospitais que possuam até 20 leitos ;
- Clinicas Veterinárias para animais de médio e grande porte ;
- Laboratórios de Análises Clínicas que realizem de 21 a 100 ensaios por dia ;
- Farmácias que realizem procedimentos invasivos ;
- Condomínios com até 10 UTS's do Nível 3 ;
- Laboratórios de Análises Clínicas que efetuem mais de 100 ensaios por dia ;
- Centros de Estudos e de Pesquisas Médicas ;
- Condomínios com mais de 10 UTS's do Nível 3 ;
- Hospitais que possuam mais de 20 leitos.

Conforme consta nos autos do processo, os resíduos industriais são gerados por pequenas empresas tais como: copiadoras, loja de reparos de móveis, oficinas de lanternagem, onde os resíduos gerados consistem em vidros, rebarbas de aço, resíduos de borracha natural ou sintética, entre outros. Tais empresas, conforme DN COPAM 74/04, não são passíveis de regularização ambiental.

#### **Receptoras:**

- INCA - INCINERAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA. - Licença de Operação Corretiva Nº. 252/2009, válida até 03/11/2014, concedida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM;
- INCECO CARVALHO & SOUZA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. - Licença de Operação Corretiva Nº. 060/2008, válida até 27/05/2014, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM;

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana</p>	<p><b>2062434/2013 (SIAM)</b>  Pág. 5 de 13  11/11/2013</p>
---	---	---

- OXYS AMBIENTAL LTDA - Licença de Operação Nº. 262/2012, válida até 29/10/2015, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM;
- NATURALIS MINAS GESTÃO AMBIENTAL LTDA – Certificado de Licença de Operação Corretiva – LOC nº 013/2009 válido até 23/06/2015 emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Betim.
- PRÓ AMBIENTAL - Licença de Operação Corretiva Nº. 095/2011, válida até 04/07/2016, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM;
- DESENTUPIDORA PALMIRA - Certificado de Licença de Operação – LO nº 006/2012 válido até 29/03/2018 emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Betim.

Os veículos que realizam o transporte encontram-se registrados e foram vistoriados pelo INMETRO (RTQ 5), conforme Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP e Certificados de Inspeção Veicular - CIV. Importante salientar que o empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas.

O Quadro 02 relaciona os veículos utilizados para o transporte dos resíduos, constando os números do CIPP e CIV emitidos pelo INMETRO, segue:



**Quadro 02:** Veículos utilizados no transporte dos resíduos perigosos.

ITEM	TIPO	MARCA	PLACA	ANO	CERTIFICADO INMETRO (CIPP/CIV)	
					NÚMERO	VALIDADE/DATA
1	CAR/CAMINHONETE/FECHADA	VW/9.160 DCR	OQB-8142	2013	0997994/0601953	set/2014
2	CAR/CAMINHONETE/C.FECHADA	HYUNDAI/HR HDR	HIM -0823	2011	0949592/0544445	mai/2014
3	CAR/CAMINHONETE/C.FECHADA	HYUNDAI/HR HDR	HLW-9366	2011	0949459/0544240	abr/2014
4	CAR/CAMINHONETE/C.FECHADA	HYUNDAI/HR HDR	HNP-5690	2011	0970726/0544850	jun/2014
5	CAR/CAMINHONETE/FURGÃO	VW/KOMBI FURGÃO	HJG-6970	2009		
6	CAR/CAMINHONETE/FURGÃO	VW/KOMBI FURGÃO	HJJ-3253	2009		
7	CAR/CAMINHONETE/FURGÃO	VW/KOMBI FURGÃO	HBS-4165	2004		
8	CAR/CAMINHÃO/C.FECHADA	VW/7.110	HBN-5033	2005	1007629/0602071	out/2014
9	CAR/CAMINHÃO/C.FECHADA	VW/9.150	GVQ-6497	2008	0989130/0601462	jan/2014
10	CAR/CAMINHÃO/C.FECHADA	I/KIA K2500 HD	HBZ-6003	2011	0997820/0601695	ago/2014

**Fonte:** Relatório de Desempenho Ambiental - RADA, 2013

Conforme informado pela empresa, por meio de Ofício nº 005/2013, os veículos dos itens 5, 6 e 7 do Quadro 02, não são inspecionados pelo INMETRO em acordo à Resolução nº 3.665/2011 da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, pois não se faz inspeção em veículos que transportam produtos perigosos de forma fracionada.

Consta nos autos do processo, através de planilha, registro contendo as documentações comprobatórias das Carteiras Nacionais de Habilitação dos condutores dos veículos, bem como, certificados expedidos pelas instituições credenciadas, atestando a participação dos mesmos no curso intitulado MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos.

Destaca-se que o empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, estando responsável por não utilizar nem veículos e nem condutores que por ventura tiverem a documentação fora do prazo de validade, até que regularizem tais documentos.

O empreendedor apresentou Plano de Controle e Prevenção de Acidentes contendo os procedimentos de inspeção e manutenção dos veículos e equipamentos e procedimentos para o caso de ocorrência de situações de emergência, como troca de pneus, quebra de veículos,



roubo, acidente com outros veículos, vazamento, tombamento ou incêndio. Apresentou ainda as normas de trabalho da empresa e as listagens dos equipamentos de segurança instalados nos veículos e dos documentos do Envelope de Emergência.

### 3 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL

#### 3.1 - ATENDIMENTO DE CONDICIONANTES DAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO

##### 3.1.1 Licença de Operação nº 294 (PA COPAM Nº 15396/2006/001/2007)

**Condicionante:** Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos (Anexo I) – Enviar semestralmente a FEAM após concessão da LO, contendo:

- Relação atualizada de condutores e veículos incluídos e excluídos no quadro da empresa;
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados (data do transporte, gerador dos resíduos, quantidade transportada e receptor dos resíduos);
- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo receptor;
- identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.


**Prazo:** Semestralmente

**Situação:** Houve cumprimento satisfatório e tempestivo da condicionante executado pela empresa COLEFAR LTDA, conforme registros de protocolos no Sistema de Informação Ambiental - SIAM.

##### 3.1.2 Licença de Operação nº 151 (PA COPAM Nº 15396/2006/002/2011)

**Condicionante 01:** Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do Anexo II. Enviar anualmente a SUPRAM CM após concessão da LO, contendo:

- Relação atualizada de condutores e veículos incluídos e excluídos no quadro da empresa;
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados (data do transporte, gerador dos resíduos, quantidade transportada e receptor dos resíduos);
- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo receptor;
- identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana	<b>2062434/2013 (SIAM)</b> Pág. 8 de 13 11/11/2013
---	--	--

**Prazo:** Anualmente.

**Situação:** Houve cumprimento satisfatório e tempestivo da condicionante, executado pela empresa COLEFAR LTDA, conforme registros de protocolos no SIAM.

**Condicionante 02:** Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.

**Prazo:** Durante a vigência da licença.

**Situação:** A empresa COLEFAR LTDA cumpriu e vem cumprindo, satisfatoriamente e tempestivamente, com a condicionante, conforme consta nos registros protocolizados no SIAM, bem como em planilha anexa aos autos do processo, acerca, principalmente, da não ocorrência de acidentes durante a vigência das licenças.

**Condicionante 03:** Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo o transporte ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.

**Prazo:** Durante a vigência da Licença.

**Situação:** A empresa COLEFAR LTDA cumpriu e vem cumprindo, satisfatoriamente e tempestivamente com a condicionante, conforme consta nos registros protocolizados no SIAM.

**Condicionante 04:** Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes no PCA.

**Prazo:** Durante a vigência da Licença.

**Situação:** A empresa COLEFAR LTDA cumpriu e vem cumprindo, satisfatoriamente e tempestivamente com a condicionante, conforme consta nos registros protocolizados no SIAM.

Quanto ao atendimento das condicionantes referente à Licença de Operação nº 182/2012 vinculada ao processo PA COPAM nº 15396/2006/003/2012, ressalta-se que foram as mesmas condicionantes referente ao PA COPAM nº 15396/2006/002/2012, as quais o atendimento foi satisfatório e tempestivo até o momento.





### 3.2 – ATUALIZAÇÃO DE DADOS

Ressalta-se que todas as ampliações de frota de veículos (ver Quadro 01) realizadas na empresa COLEFAR LTDA, foram licenciadas, licenças as quais estão sendo alvo de revalidação deste Parecer.

### 4 - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento **COLEFAR LTDA.** não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

### 5 - CONTROLE PROCESSUAL

O PA COPAM nº. 15396/2006/004/2013 sob responsabilidade da COLEFAR LTDA., encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida no FOB 1754787/2013, para o transporte rodoviário de resíduos perigosos, código F-02-01-1, enquadramento classe 5, da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao pedido de REVLO e concessão das LO's anteriores, conforme cópia da publicação inserida nos autos.

Através da certidão nº. 1890997/2013, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 08/10/2013, não se constatou, até a referida data, neste estado de Minas Gerais, a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Quanto à validade do prazo dessa licença, há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 de Classe 5, acrescidos mais dois anos, nos exatos



termos previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, seis anos.

Considerando a afirmativa técnica da viabilidade de verificar-se o desempenho ambiental do referido empreendimento, tendo em vista o envio, pelo empreendedor, da comprovação do cumprimento das condicionantes referentes à Licença de Operação n.º 294, 151 e 182, vinculada ao PA COPAM n.º. 15396/2006/004/2013, recomendamos o deferimento da revalidação da licença de operação ora requerida.

## 6 - CONCLUSÃO

A documentação apresentada pelo empreendedor para fins de obtenção da Licença de Revalidação para o transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I (Resíduos de Saúde e Resíduos Industriais) encontra-se de acordo com as exigências ambientais, com as exigências técnicas e com as disposições normativas do Ministério dos Transportes e Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, atestando que os procedimentos são tecnicamente defensáveis e satisfatórios.

Diante disso, a SUPRAM CM, em razão do exposto neste Parecer Único, recomenda ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, através de sua Unidade Regional Colegiada, o **deferimento** do pedido de concessão da Revalidação das Licenças de Operação da empresa COLEFAR LTDA, vinculada ao PA COPAM N.º. 15396/2006/004/2013 para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, realizado por 10 veículos devidamente inspecionados, em todo o estado de Minas Gerais pelo prazo de **6 (seis) anos**, observadas as determinações apresentadas nos anexos I e II.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Para a atividade de transporte de resíduos perigosos no estado de Minas Gerais, no que se refere à inclusão e/ou modificação de rota; tipo de resíduo; condutores dos veículos; empresas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana


**2062434/2013 (SIAM)**  
Pág. 11 de 13  
11/11/2013

geradoras e receptoras dos resíduos; deverá a empresa comunicar, via ofício, previamente, à SUPRAM e com a apresentação dos documentos pertinentes previsto no PCA, tais procedimentos. O órgão após análise da solicitação pleiteada comunicará decisão, via ofício.

E, atinente à inclusão de novos veículos à frota, considerada ampliação de atividade, deverá a empresa formalizar processo de licenciamento ambiental junto à SUPRAM.

**Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).**

**Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.**

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana	<b>2062434/2013 (SIAM)</b> Pág. 12 de 13 11/11/2013

### ANEXO I

#### Condicionantes para Revalidação de Licenças de Operação da empresa COLEFAR LTDA.

<b>Processo COPAM Nº:</b> 15396/2006/004/2013		<b>Classe:</b> 05	
<b>Empreendimento:</b> COLEFAR LTDA.			
Atividade	Discriminação	DN	Código
	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe-I	74/04	F-02-01-1
Endereço (empreendedor): Rua Governador Milton Campos, 110			
Localização: Tupi			
Município: Belo Horizonte /MG			
<b>REF.: CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS.</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do <b>Anexo II</b> .	Anualmente	
2	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes contidas na Resolução nº 420/04 e 3.665/2011 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença	
3	Cumprir o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo o transporte ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença	
4	Apresentar, conforme DN COPAM nº 13/1995, a publicação da concessão desta Licença.	30 (trinta) dias após o recebimento do certificado.	

(\*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

(\*\*) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III) Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.



## ANEXO II

### PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DE LICENÇAS DE OPERAÇÃO COLEFAR LTDA. PROCESSO COPAM Nº 15396/2006/004/2013

#### 1. RELATÓRIO

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL relatório contendo:

- Relação atualizada dos condutores excluídos e/ou substituídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão.
- Eventual substituição de veículos com a identificação do mesmo e documentação atualizada (CIPP e CIV). **Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento.**
- A inclusão de empresas geradoras e receptoras dos resíduos, caso ocorra, com a respectiva regularização ambiental;
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO
--------------------	--------------------	-------------------------	---------------------

- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.
- Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

#### 2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 9819-2947 e ao IBAMA pelo fax 3555-6123, à Linha Verde - 0800-618080 e e-mail lic.ambiental.mg@ibama.gov.br** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a **SUPRAM Central via fax (31) 3228-7732**. Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.

**ADVERTÊNCIA:** o não atendimento aos itens apresentados anteriormente, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens dos estudos ambientais apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta Licença, o empreendedor ficará sujeito à aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental.